



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Acresce o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Ao longo das galerias e tubulações que conduzem esgoto cloacal ou pluvial o recuo mínimo dos mesmos será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, a partir da face da galeria ou tubulação, e nunca inferior a 5,00 m (cinco metros) considerando o todo.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração